

## DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos a quem possa interessar que **TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - CNPJ: 89.317.697/0001-32**, contratou o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (**RCTR-C**) sob apólice n. **540 11496** e o seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (**RCF-DC**) sob apólice n. **550 4261** nesta Seguradora. Abaixo as principais condições que constam nas apólices:

### LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos sublimites abaixo especificados:

1. **Operação Rio de Janeiro:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para as mercadorias específicas\* transportadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro\*\* (origem e/ou destino ou passagem).
2. R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para mercadorias específicas nos demais percursos;
3. R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para demais mercadorias;
4. R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para cobre e eletroeletrônicos;
5. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para medicamentos e suplementos/vitaminas, motos, motos, aparelhos de som automotivo, suas partes, peças e acessórios, aparelhos de ar condicionado, café em qualquer espécie, câmeras fotográficas e filmadoras, combustíveis e seus derivados, cristais e porcelanas;
6. R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para cerâmicas, azulejos, louças e vidros em geral, inclusive na Região Metropolitana do Rio de Janeiro/RJ;
7. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para aparelhos de telefonia celular e suas partes, peças e acessórios, computadores, notebooks, tablets, palmtops e similares, todos em veículos com carrocerias fechadas, inclusive na Região Metropolitana do Rio de Janeiro/RJ;
8. R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para distribuição, coleta e entrega de mercadorias, em quaisquer veículos utilitários similares a Vans, Kombis, Pick-up, Furgões, Towners e Vucs, sendo veículos limitados a capacidade de até 2.500 Kg e cubagem de até 20m<sup>3</sup>, todos com carroçarias fechadas;
9. R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a cobertura de OCDI (com aparelhagem e/ou máquinas especiais);
10. R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a cobertura de OCD (sem aparelhagem e/ou máquinas especiais);
11. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cobertura de impostos suspensos;
12. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cobertura de avarias;
13. R\$ 100.000,00 (cem reais) para a limpeza de pista;

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio.

### Notas:

1. Entende-se “por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice”, como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro;
2. Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco;

3. No caso de qualquer sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite máximo de garantia sem que o segurado tenha obtido expressa concordância desta seguradora, o mesmo será considerado cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos, devendo sua participação ser igual ao percentual resultante da divisão do valor da diferença entre o valor total embarcado e o valor do limite máximo de garantia, pelo valor total do carregamento, sem prejuízo das franquias e participações obrigatórias determinadas na presente apólice;

#### 4. \* **Relação das MERCADORIAS ESPECÍFICAS**

- Aço (qualquer tipo); Adubos e fertilizantes; Algodão (qualquer tipo); Alumínio (qualquer tipo); Aparelhos e lâminas de barbear (qualquer tipo); Aparelhos eletrodomésticos; Aparelhos eletrônicos de som e imagem (destinados ao lazer e de uso doméstico); Artigos de higiene pessoal; Artigos de limpeza doméstica; Artigos fotográficos em geral; Brinquedos, eletrônicos ou não, inclusive vídeo games; Bicicletas e acessórios; Calçados; Cd's, Ld's, DVD's, Blu Ray, cartuchos de vídeo games; Chumbo (qualquer tipo); Combustíveis (qualquer tipo); Confeções em geral, inclusive artigos de cama, mesa e banho; Cosméticos; Couro beneficiado, cru ou wetblue (semi beneficiado); Defensivos agrícolas; Ferros (qualquer tipo); Ferramentas manuais (qualquer tipo); Fios e cabos elétricos; Fios, fibras e tecidos naturais e sintéticos; Instrumentos musicais (qualquer tipo); Lâmpadas (inclusive reatores, luminárias e periféricos); Linhas de costura; Móveis; Óleos lubrificantes; Papel em bobinas (qualquer tipo); Pilhas e baterias (exceto para celulares); Polietileno, polipropileno, poliestireno e PVC e demais produtos com as mesmas características físicas, independente do seu nome comercial ou composição química; Produtos alimentícios (qualquer tipo) destinados à alimentação humana, industrializados, ou "in natura", refrigerados, congelados ou não, embalados ou a granel, **especificando, entre outros:** alho, arroz, chocolate (qualquer tipo e forma), farinhas (qualquer tipo), especiarias, sementes, laticínios em geral, leite (em pó, condensado, in natura, UHT, em sacos), óleos e azeites; Produtos químicos (qualquer tipo); Rações (qualquer tipo); Relógios de pulso; Tapetes e tecidos (qualquer tipo); Tintas e vernizes;

- **Aparelhos de telefonia celular e suas partes e peças; Autopeças e motopeças (qualquer tipo inclusive baterias); Bebidas (todos os tipos); Café (qualquer tipo e forma); Cobre; Computadores em geral (inclusive notebooks, laptops, tablets e similares) e suas partes, peças e periféricos (impressoras, teclados, CPU's, monitores, cartuchos de tintas e semelhantes); Empilhadeira; Estanho; Grãos; Hortifrutigranjeiros (exceto ovos e frutas frescas); Implementos agrícolas (qualquer tipo); Medicamentos e farmacêuticos (qualquer tipo veterinário ou humano); Níquel; Operações logísticas de e-commerce; Pneus e câmaras de ar; Tratores e similares (utilizados na construção civil, pavimentação e agricultura); Vacinas (qualquer tipo); Zinco;**

#### 5. \*\* **Relação dos MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí, Mangaratiba, Duque de Caxias, Petrópolis, Magé, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Tanguá e Rio Bonito.

### **OBJETO DO SEGURO**

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, consistindo principalmente de **diversos**, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

### **VIAGENS**

Dentro do território nacional.

### **RISCOS COBERTOS**

#### **1- Cobertura Básica**

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

I – Colisão e/ou capotagem e/ou abaloamento e/ou tombamento do veículo transportador;

II – Incêndio ou explosão no veículo transportador.

## 2- Coberturas Adicionais e Condições Particulares

### AVARIAS

#### **CONDIÇÃO PARTICULAR PARA AVARIAS**

Art. 1º. Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este contrato, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, se estenderá para garantir, até o valor da importância segurada, as quantias, pelas quais, por disposição de lei, o segurado vier a ser responsável, relativas às reparações por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias **exclusivamente novos/sem uso**, objeto deste seguro, em consequência de **quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, contaminação ou contato com outras mercadorias, molhadura e ruptura**, desde que tais danos materiais tenham ocorrido:

I - durante o transporte, ainda que não se verifiquem em decorrência de evento previsto e coberto nos termos do capítulo I das condições gerais deste seguro;

II - depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem segurada, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.

Art. 2º. A cobertura para avarias decorrentes de água doce ou água de chuva ou molhadura está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider' ou veículos abertos adequadamente lonados, em perfeito estado de conservação ("BAÚ", "SIDER" ou "LONA"). No caso dos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, durante o trânsito da viagem, esta cobertura será concedida aos bens ou mercadorias que se encontrarem fora dos veículos transportadores, nos locais cobertos, ou nos locais descobertos, desde que estejam devidamente protegidos contra chuva, alagamento ou qualquer outro evento similar.

Art. 3º. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

**Art. 4º. Fica excluída da presente cobertura os danos à:**

**I – bens ou mercadorias usados;**

**II - mercadorias VIDRO, CERAMICAS, PISOS, AZULEJOS e similares.**

Art. 5º. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente condição particular.

#### **OCD/OCDI (Com Aparelhagem e/ou Máquinas Especiais)**

##### **Observações importantes para a concessão desta cobertura**

- ✓ Cobertura concedida durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, **exclusivamente realizadas pelo próprio segurado;**
- ✓ **Ratificamos a obrigação do Segurado transportador** a mencionar, na averbação, sempre e quando for realizar este tipo de operação, **caso em que será aplicada a taxa adicional.**

#### **001 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA E IÇAMENTO (COM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)**

##### **RISCOS COBERTOS**

**Art. 1º.** Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este contrato, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, garante o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for o

segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza e ao peso da carga transportada.

**Parágrafo Único.** O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o “caput” será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

#### **LIMITE DE GARANTIA**

**Art. 2º.** A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do limite máximo de garantia, conforme definido no capítulo VI das condições gerais da apólice.

#### **CONDIÇÕES DA COBERTURA**

**Art. 3º.** As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

**I -** a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

**II -** uma vez solicitada à inclusão da cobertura obriga-se o segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a “Observações”, a expressão: “operações de carga, descarga e içamento”, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

**III -** a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

#### **FRANQUIA**

**Art. 4º.** Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

#### **RATIFICAÇÃO**

**Art. 5º.** Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais para o seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário - carga (RCTR-C), que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cobertura adicional.

### **OCD (Sem Aparelhagem E/Ou Máquinas Especiais)**

#### **007 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA (SEM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)**

**Art. 1º.** Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este contrato, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, se estenderá para garantir, até o valor da importância segurada, as quantias, pelas quais, por disposição de lei, o segurado vier a ser responsável, relativas às reparações por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante as operações de carga e descarga por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas sem a necessidade de uso de aparelhagem e máquinas especiais, tais como guindastes móveis, guindastes torres e wagon-drills, Para fins desta cobertura, empilhadeiras e transpaletes, não são consideradas máquinas especiais.

**Art. 2º.** Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

**Art. 3º.** Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

### **IMPOSTOS SUSPENSOS**

#### **CONDIÇÃO PARTICULAR PARA IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS**

##### **RISCOS COBERTOS**

Art. 1º. Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, **desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte.**

##### **Parágrafo Único:**

A extensão que trata o artigo se dará inclusive aos impostos recolhidos pelo Embarcador, desde que seja mantida a responsabilidade do segurado transportador no percurso rodoviário complementar à nacionalização, e ficará limitada ao valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos que consta do conhecimento de transporte, bem como ao valor igualmente averbado.

##### **AVERBAÇÕES**

Art. 2º. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios, implica a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no parágrafo um do artigo 10, do Título VI, das Condições Gerais deste seguro.

##### **RATIFICAÇÃO**

Art. 4º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

### **LIMPEZA DE PISTA**

#### **Condição Particular para Reembolso das Despesas com Limpeza de Pista**

1. Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a seguradora garante ao segurado, o pagamento de indenização das quantias por ele despendidas, com serviços de limpeza de pista, provocados pelos bens ou mercadorias seguradas, desde que o evento ocorra durante transporte terrestre, e seja causado diretamente por:

- a) colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) incêndio e/ou explosão do veículo transportador

2. Fica, ainda, ajustado que a seguradora somente responderá pelas despesas de que trata esta cobertura adicional, se o sinistro for caracterizado como risco coberto pelas disposições das condições gerais, especiais e cláusulas específicas ratificadas na apólice.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenha sido expressamente alteradas pela presente condição.



## **CTE SUBCONTRATADO**

### **CONDIÇÃO PARTICULAR PARA EMBARQUES COM EMISSÃO DE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO (CTE) - SUBCONTRATADO**

1. Fica entendido e acordado que a(s) cobertura(s) do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga será(ão) estendida(s) a todos os embarques realizados com CTe – Subcontratado (tipo de serviço), emitidos pelo segurado desta apólice.

**1.1.** Entende-se por subcontratação quando o transportador contratado pelo Embarcador contrata outra empresa transportadora, que é chamada de “subcontratada”, para a realização do transporte.

**1.2.** Esta extensão não isenta, sob hipótese alguma, a contratação do seguro de RCTR-C pelo transportador contratado pelo Embarcador.

**2.** Em caso de sinistro, fica o segurado obrigado a prestar à Tokio Marine Seguradora as informações pertinentes ao seguro de RCTR-C da transportadora contratada pelo Embarcador, tais como:

- a) número da apólice de RCTR-C;
- b) razão social da seguradora;
- c) número do CTE;
- d) número da averbação; e
- e) número do sinistro.

**3.** A regulação do sinistro será realizada por ambas seguradoras e, em caso de sinistro coberto pelas condições da presente apólice, a soma das indenizações não poderá, sob hipótese alguma, ultrapassar o valor do bem ou mercadoria transportada, bem como o LMG (Limite Máximo de Garantia) da apólice.

**3.1.** O sinistro poderá ser regulado exclusivamente nesta apólice, desde que o segurado entregue à Tokio Marine Seguradora uma carta emitida pela transportadora contratada pelo embarcador, devidamente assinada pelo proprietário e com reconhecimento de firma, onde ela declara que não abrirá o processo de sinistro em sua seguradora, devendo constar em seus termos, os itens exigidos nas alíneas “a, b, c, d”, descritos no item 2, desta cláusula.

**4.** O não cumprimento total ou parcial do exposto nos itens 2 e 3 desta cláusula, conduzirá à perda integral da indenização por parte desta seguradora.

**5.** Sob hipótese alguma haverá cobertura securitária para o sinistro ocorrido no embarque realizado por quarteirização de empresa transportadora, mesmo que o tenha averbado e conseqüentemente pago o prêmio de seguro. Neste caso, a seguradora efetuará a devolução do prêmio cobrado para o referido embarque.

**5.1.** Entende-se por quarteirização quando o transportador subcontratado contrata outra empresa transportadora, que é chamada de “quarteirizado”, para a realização do transporte.

**6.** As averbações deverão ser realizadas em conformidade com a cláusula de averbação dessa apólice, por meio de sistema eletrônico e de maneira destacada das demais para fins de identificação e cumprimento dessa cláusula específica.

**7.** Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente condição particular.

## **RISCOS COBERTOS – RCF - DC**

### **1- Cobertura Básica**

De conformidade com a Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objetivo do Seguro e Cláusula 4<sup>a</sup> – Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga, anexa.

#### - COBERTURA DE ROUBO EM DEPÓSITO

Estarão amparados por este seguro o roubo de bens ou mercadorias em depósitos, no interior de edifícios, ou quaisquer pátios ou armazéns utilizados pelo segurado, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, desde que acompanhadas de documento fiscal ou de controle, por um período máximo de 3 (três) dias consecutivos.

Os locais de depósitos do Transportador devem ser relacionados previamente na apólice, quer tratem-se de depósitos de coleta, intermediários ou distribuição, do contrário, a cobertura acima ficará prejudicada.

A cobertura acima está condicionada a existência dos protecionais abaixo mencionados nos armazéns ou pátios utilizados pelo Segurado:

#### Protecionais:

- ✓ Muros e Cercas (devem contemplar todo perímetro do risco e possuir altura mínima de 3 metros do solo);
- ✓ Monitoramento (Realizado por empresa especializada e fora do endereço do risco, Monitoramento 24 horas);
- ✓ Portões (Devem permanecer fechados 24 horas por dia, sua abertura ficará condicionada a entrada e saída de pessoas e veículos);
- ✓ Câmara CFTV (Entrada e saída de veículos devem ser monitorados);
- ✓ Portaria (Pessoas e veículos devem ser checados, cadastrados e vistoriados na sua entrada e saída do risco);
- ✓ A portaria deve coletar os dados dos veículos e pessoas;
- ✓ O registro de cadastro, liberação de entrada e saída deve ser comprovado);
- ✓ Veículos (Veículos carregados em pernoite devem estar travados pelo sistema de rastreamento e monitorados pela central terceirizada de gerenciamento de risco).

#### Regras mínimas para armazenagem (Filiais/Agências)

- ✓ Botão de pânico (fixo ou móvel com acionamento externo)
- ✓ Procedimento de entrada e saída de Pessoas e Veículos
- ✓ Plano de contingência (o que aciona, quando e quem irá atuar)
- ✓ CTFV (no mínimo 03 câmaras)

Os veículos carregados de bens ou mercadorias específicas deverão estar com todos os atuadores de segurança ativados (corta combustível, trava baú, sensor de desengate da carreta com imobilizador, bloqueador, botão de pânico, computador de bordo (teclado de comunicação), alarmes sonoros, monitoramento da tentativa de violação dos equipamentos de rastreamento).

Este serviço deverá ser efetuado por empresa de gerenciamento de risco especializada, devidamente homologada por esta Cia. Seguradora.

Fica entendido e acordado que esta Companhia não será responsável por mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos eventos amparados pela presente condição.

Fica ainda entendido e acordado que no caso de haver acúmulo, no mesmo depósito, de mercadorias oriundas do mercado nacional, objeto do seguro desta apólice, e de mercadorias oriundas e/ou destinadas ao mercado internacional, objeto do seguro da apólice de RCTR-VI, a soma dos valores a serem indenizados nas 2 (duas) apólices não poderá ser superior, em hipótese alguma, ao valor de R\$ 750.000,00 (setecentos mil reais), respeitado ainda o limite individual desta apólice de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

#### Relação de Depósitos

Nº	Local	Tipo	Endereço	Telefone
1	Alegrete –RS	Agência	Rua Nilo Milano.122 – Kennedy	(55) 3422-4737
2	Bagé –RS	Agência	Rua João Teixeira de Oliveira. 121 - Bairro Arvorezinha	(53) 3241-1469
3	Bento Gonçalves –RS	Agência	Rua Artemio Arlindo Somensi. 765 Bairro: São Vendelino	(54) 3454-2446
4	Blumenau –SC	Filial	Rua Engenheiro Udo Deeke. 1022 - Salto Norte	(47) 3057-4200
5	Camaquã –RS	Agência	BR 116 KM 400	(51) 3671-9528
6	Campinas –SP	Agência	Rua Armando de Campos nº 100 - Terminal Intermodal de Cargas (Tic)	(19) 3113-4440
7	Carazinho –RS	Filial	Av. Antônio José Barlette São João- CEP 99500-000	(54) 3330-3900
8	(Matriz) Carazinho-RS	Filial	Av. Antônio José Barlette. 355	(54) 3330-3900
9	Carazinho/RS-RS	Agência	AV. FLORES DA CUNHA, 691 A	(54) 3331-7607
10	Caxias do Sul –RS	Filial	Estrada Municipal Adolfo Randazzo . 1051 - Loteamento Maestra	(54) 3204-7880
11	Cerro Largo –RS	Agência	Cel. Daltro Filho. 771 - Esquina Gaúcha	(55) 3359-1113
12	Chapecó -SC	Agência	Rua Faxinal dos Guedes N° 700 – D	(49) 3324-0907
13	Concórdia -SC	Agência	Rua Tancredo de Almeida Neves. 3310	(49) 3442-5442
14	Criciúma -SC	Agência	BR 101 Km 389 - Sentido Sul - B. Ponta do Mato - Içara – SC	(48) 3437-1772
15	Curitiba -PR	Filial	Rod. BR 116. KM 120. Nº 26.640 - Campo Santana	(41) 3388-3700
16	Erechim -RS	Agência	Rua Dr. Hiram Sampaio. 603 - Distrito Industrial	(54) 3321-1520
17	Estação-RS	Agência	Rua Lido Giacomoni. Nº 112. Centro	(54) 3337-2682
18	Florianópolis-SC	Agência	Av. Thiago Antunes Teixeira, 329 - Bairro Bela Vista - Cidade: Palhoca/SC	(48) 3245-8229
19	Frederico Westphalen – RS	Agência	Av. São Paulo. 172 (Fundos Capela Nossa Senhora Aparecida)	(55) 3744-3900
20	Frota -RS	Filial	R- Gen- Cassai Martins Brum. 667	(54) 3330-3900
21	Horizontina -RS	Agência	Rua Tiradentes, 709	(55) 3537-1368
22	Ibirama -SC	Agência	Rua Dr. Getulio Vargas 1701 - Bairro Bela Vista	(47) 3357-3666
23	Ibirubá -RS	Agência	RS 223 Km 52 - Distrito Industrial	(54) 3324-6799
24	Ijuí –RS	Agência	Rua Guilherme Seidler. 17 - Area Industrial Sul - Ref. 100 metros da BR 285 ao lado do trevo do posto 44	(55) 3332-9465
25	Itajaí -SC	Agência	Av. Adolfo Konder. 2820 - Galpão 7 - São Vicente	(47) 3368-2589
26	Jaragua do Sul -SC	Agência	Rua Prefeito Waldemar Grubba. 5240 - Bairro: Centenário	(47) 3058-4732
27	Joinville -SC	Agência	Rua Luiz Marques Pinto nº 460 Bairro: Humaitá de Cima	(47) 3438-4012
28	Lages -SC	Agência	Rua Belém. 1270 - Bairro: Santa Helena	(49) 3222-4619
29	Lagoa Vermelha -RS	Agência	Av. Presidente Vargas. 2658 A	(54) 3358-2217



30	Lajeado –LAJ RS	Agência	Est RSC 453 N. 2211 KM 27 sala 01 - Bairro Floresta - Lajeado	(51) 3707.0150
31	Carazinho-RS	Filial	Rod. BR 386. KM 173.5. Bairro:BOA VISTA	(54) 3330-3900
32	Londrina -PR	Agência	Rua Joana Rodrigues Jondral nº 250, BL 01 Galpão 02B - Bairro - Gleba Cambé	(43) 3327-2522
33	Marau -RS	Agência	Rua Guerino Santin. 126	(54) 3342-1567
34	Maringá - MGA PR	Agência	Av. Marcelo Messias Busiquia, Nº 385 Bairro: Parque Industrial	(44) 3225-3729
35	Montenegro -RS	Filial	Estrada VIA II. Distrito Industrial. 799 - Bairro Bom Jardim do Caí	(51) 3079-6060
36	Não Me Toque-RS	Agência	Rua Augusto Scherer. 189	(54) 3332-1440
37	Nova Prata -RS	Agência	BR 470. nº 290 - São Peregrino	(54) 3242-5247
38	Novo Hamburgo -RS	Filial	Rua Ver. Adão Rodrigues de Oliveira. 2928 - Bairro Liberdade	(51) 3079-6080
39	Osasco -SP	Filial	Rua Constante Piovan. 1361 - Jardim Três Montanhas	(11) 4873-9100
40	Panambi -RS	Agência	Av. dos Imigrantes. 1211 - Dist. Industrial	(55) 3375-8507
41	Passo Fundo-RS	Agência	Rua Antônio Marinho de Albuquerque. 775 - Bairro Valinhos (atrás do Gran Palazzo)	(54) 3316.0200
42	Pelotas - PEL RS	Agência	Rua Marcílio Dias, 2469 - Bairro Centro	(53) 3273.2500
43	Pinhalzinho -SC	Agência	Av. Brasília. 101 - Bairro São José	(49) 3366-2450
44	Ponta Grossa- PTG/PR	Agência	Av. Visconde de Taunay, 3007 – Bairro Contorno	(42) 3236-7928
45	Porto Alegre -RS	Filial	Rua Fioravante Schiavi. 181 - Porto Seco	(51) 3079-6000
46	Santa Cruz do Sul - STC RS	Agência	Av. Gaspar Bartholomay, 1525 - Bairro Shulz	(51) 3902.1333
47	Santa Maria –SMA RS	Agência	Estrada Francisco Viterbo Borges 27 pavilhão 6 Vila Severo- Rod BR 392	(55) 3217.3114
48	Santa Rosa -RS	Agência	RS 344 Nº 1770 - Próximo ao Distrito Industrial	(55) 3512-2205
49	Santa Vitória do Palmar – SVP -RS	Agência	Rua Otto Pommerening, Nº 145 - Bairro Três Vendas	(53) 4141.3065
50	Santana do Livramento –RS	Agência	Rua Santa Catarina 60. Bairro Kennid	(55) 3243-2833
51	Santiago - STI RS	Agência	Av. Aparício Mariense, 1377 - Vila Rica, Santiago - RS	(55) 3251-1711
52	Santo Ângelo -RS	Agência	Rua Coronel Juca Raimundo. 164 - Bairro Emilia	(55) 3313-5757
53	Santo Antônio da Patrulha -RS	Agência	RS 030, 4680 – Bairro Portão 1	(51) 3955-0404
54	Antônio da Platina -PR	Agência	Rod. PR 439 - P/ Ribeirão do Pinhal, 198 - Sala B - Parque do Pavão	(43) 3534-0211
55	São Bento do Sul -SC	Agência	Rod. dos Móveis. 777 – Oxford	(47) 3626-8190
56	São Borja -RS	Agência	Rua Vereador Eurico Batista da Silva, 1428 - Pavilhão 01 - Bairro: Paraboí	(55) 3431-7342
57	São Gabriel -RS	Agência	Av. Manoel Antonio de Macedo. N2 347 - Bom Fim	(55) 3237-2153
58	São Miguel do Oeste – SMO/SC	Agência	Av. Getúlio Vargas, 1051 – Bairro Centro	(49) 3621-3074

59	São Paulo -SP	Filial	Av. Ugo Fumagali. 231 - Bairro Cumbica – Guarulhos	(11) 4873-9100
60	Sarandi -RS	Agência	Rod. RS 404 Km3	(54) 3361-1354
61	Serafina Corrêa -RS	Agência	RS 129. KM 150	(54) 3444-9487
62	Soledade - RS	Agência	Rua Otaviano Paixão Coelho. 68	(54) 3381-4944
63	Tapejara- RS	Agência	Rod. 467 -S/N - Km 2.10 -Linha Calegari	(54) 3344-3028
64	Tapera -RS	Agência	ERS 322 n2 1050 -Vila Raspa	(54) 3385-1278
65	Três Passos-RS	Agência	AV Perimetral n 1815, Bairro Santa Ines	(55) 3522-2430
66	Tubarão -SC	Agência	Rua Coronel José Martins Cabral. 1565 - Bairro: Humaita de Cima	(48) 3628-1194
67	União da Vitória -PR	Agência	Rua D. Pedro II. 1358 - B. São Bernardo	(42) 3524-5037
68	Uruguaiana -RS	Agência	Rua Marcos Almeida. 541 - Bairro: Vila Hípica II	(55) 3411-0808
69	Vacaria - VAC RS	Agência	Rua Décio Martins Costa, Nº 382 Bairro - Jardim América	(54) 3232-8222
70	Cachoeira do Sul - CDS RS	Agência	Av. Brasil, Nº 2089 - B. Medianeira	(51) 3723.4240
71	Cascavel - CVL PR	Agência	Marginal da BR 277, Aracy Tanaka Biazetto Nº 9930	(45) 3035.1187
72	Cianorte - CIN PR	Agência	ROD BR 323, KM 221, LOTE 370, ZONA 11	(44) 3631.5333
73	Francisco Beltrão- FBO PR	Agência	Rua São Sebastião 69 Sala 01 Quadra 362 - Bairro Cristo Rei	(46) 3524.2212
74	Umuarama - UMA PR	Agência	Rua Mario Dutra Costa, 2690	(44) 3056.2875
75	Videira - VID SC	Agência	75 Videira - VID SC – Rodov. SC 355 KM 50 - Rio das Pedras	(49) 99938.7324
76	Chopinzinho-CPO PR	Agência	Rua Bispo Dom Carlos, Chopinzinho - PR, Brasil	(46) 3242-1462 (46) 9.9105-3268 Gerência: Maycon Tiago Lombardi
77	Pato Branco-PTB PR	Agência	Rod. BR 158 nº 855 Bairro Pagnoncelli	(46) 3025-5005 (46) 9.9115-7772 Gerência: Anderson Luiz Dalapicola
78	Tijucas/SC	Agência	Avenida Vilson Lemos, 530, Centro	Tijucas/SC

## 2- Coberturas Adicionais e Condições Particulares

### - IMPOSTOS SUSPENSOS

#### CONDIÇÃO PARTICULAR PARA IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

##### RISCOS COBERTOS

Art. 1º. Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte.

§ 1º. A extensão que trata o artigo se dará inclusive aos impostos recolhidos pelo Embarcador, desde que seja mantida a responsabilidade do segurado transportador no percurso rodoviário complementar à nacionalização, e ficará limitada ao valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos que consta do conhecimento de transporte, bem como ao valor igualmente averbado.

§ 2º. Para cumprimento do tópico **GERENCIAMENTO DE RISCO** desta apólice, o valor do embarque será definido pela soma dos valores da mercadoria e dos impostos suspensos e/ou benefícios internos.

### **AVERBAÇÕES**

Art. 2º. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios, implica a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no item 6.4 da Cláusula 6ª – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, das Condições Gerais deste seguro.

### **RATIFICAÇÃO**

Art. 4º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

### **CTE SUBCONTRATADO**

#### **CONDIÇÃO PARTICULAR PARA EMBARQUES COM EMISSÃO DE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO (CTE) - SUBCONTRATADO**

1. Fica entendido e acordado que a(s) cobertura(s) do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) será(ão) estendida(s) a todos os embarques realizados com CTe – Subcontratado (tipo de serviço), emitidos pelo segurado desta apólice.

1.1. Entende-se por subcontratação quando o transportador contratado pelo Embarcador contrata outra empresa transportadora, que é chamada de “subcontratada”, para a realização do transporte.

1.2. Esta extensão não isenta, sob hipótese alguma, a contratação do seguro de RCF-DC pelo transportador contratado pelo Embarcador.

2. Em caso de sinistro, fica o segurado obrigado a prestar à Tokio Marine Seguradora as informações pertinentes ao seguro de RCF-DC da transportadora contratada pelo Embarcador, tais como:

- f) número da apólice de RCF-DC;
- g) razão social da seguradora;
- h) número do CTE;
- i) número da averbação; e
- j) número do sinistro.

3. A regulação do sinistro será realizada por ambas seguradoras e, em caso de sinistro coberto pelas condições da presente apólice, a soma das indenizações não poderá, sob hipótese alguma, ultrapassar o valor do bem ou mercadoria transportada, bem como o LMG (Limite Máximo de Garantia) da apólice.

**3.1.** O sinistro poderá ser regulado exclusivamente nesta apólice, desde que o segurado entregue à Tokio Marine Seguradora uma carta emitida pela transportadora contratada pelo embarcador, devidamente assinada pelo proprietário e com reconhecimento de firma, onde ela declara que não abrirá o processo de sinistro em sua seguradora, devendo constar em seus termos, os itens exigidos nas alíneas “a, b, c, d”, descritos no item 2, desta cláusula.

**4.** O não cumprimento total ou parcial do exposto nos itens 2 e 3 desta cláusula, conduzirá à perda integral da indenização por parte desta seguradora.

**5.** Sob hipótese alguma haverá cobertura securitária para o sinistro ocorrido no embarque realizado por quarterização de empresa transportadora, mesmo que o tenha averbado e conseqüentemente pago o prêmio de seguro. Neste caso, a seguradora efetuará a devolução do prêmio cobrado para o referido embarque.

**5.1.** Entende-se por quarterização quando o transportador subcontratado contrata outra empresa transportadora, que é chamada de “quarterizado”, para a realização do transporte.

**6.** As averbações deverão ser realizadas em conformidade com a cláusula de averbação dessa apólice, por meio de sistema eletrônico e de maneira destacada das demais para fins de identificação e cumprimento dessa cláusula específica.

**7.** Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente condição particular.

## **VIGÊNCIA**

A partir das 24h00 do dia **30 de abril de 2020** as **24h00 do dia 30 de abril de 2022**.

## **COMUNICAÇÃO DE SINISTROS**

**Os sinistros deverão ser comunicados de imediato à Tokio Marine Seguradora.**

Para o atendimento de sinistro na estrada, comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

Nos casos de avarias em portos, aeroportos ou destino final, comunicar pelo e-mail: [sinistro.transporte@tokiomarine.com.br](mailto:sinistro.transporte@tokiomarine.com.br) ou telefone: **(11) 3054-7431** - horário das 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

São Paulo, 08 de maio de 2020.

Atenciosamente,



Tokio Marine Brasil Seguradora S.A  
Rosevaldo Alves da Silva  
Departamento de Transportes